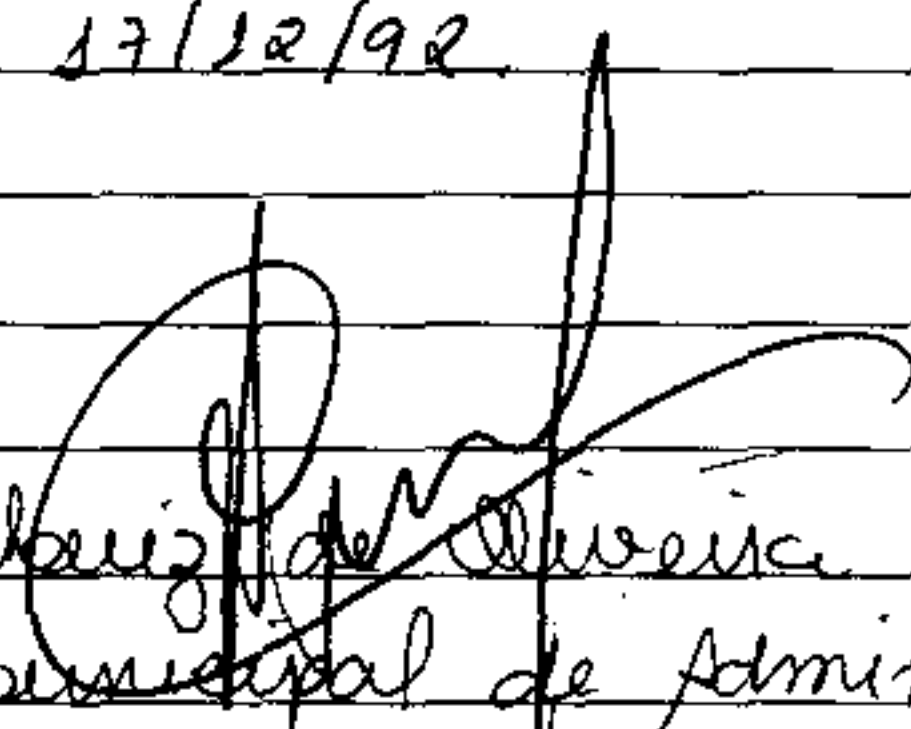


Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração em, 17/12/92.


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 773/92

Estima a receita e fixa a despesa do município de Fundão, para o exercício de 1993.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Fundão para o exercício financeiro de 1993 em iguais importâncias de R\$ 27.008.000.000,00 (vinte e sete bilhões e oito milhões de reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante anexação de tributos, transferências do Estado e da União e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	22.334.840.000,00
1.1 - Receita tributária	1.779.560.000,00
1.2 - Receita patrimonial	803.680.000,00
1.3 - Receita industrial	57.200.000,00
1.4 - Receita de serviço	29.920.000,00
1.5 - Transferências correntes	19.542.040,00
1.6 - Outras receitas correntes	122.120.000,00
2 - Receitas de Capital	4.673.160.000,00
2.1 - Operações de crédito	170.240.000,00
2.2 - Alienações de bens	2.280.000,00
2.3 - Transferências de capital	4.500.640,00
Total geral	27.007.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada seguindo a discriminação dos anexos I, II, III e IV integrantes desta lei que apresenta a sua composição por funções e órgãos.

Art. 4º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito como fonte específica

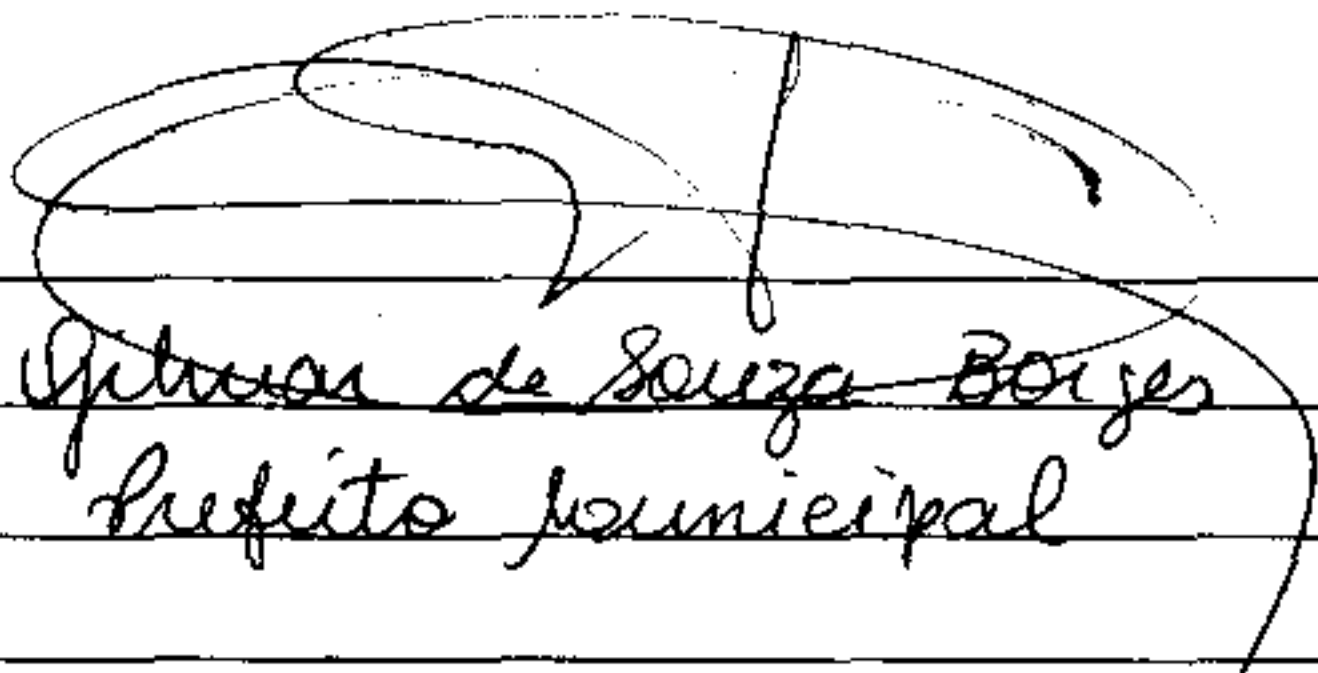
de recursos, para cada, respectiva, digno, projeto ou atividade até o limite de 60% (sessenta por cento) da respectiva dotação indicados nesta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação de dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento global, utilizando como fonte a definida no parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, publicando-se o detalhamento das suplementações no relatório bimensal e a que se referem o parágrafo 3º do art. 165 da Constituição Federal.

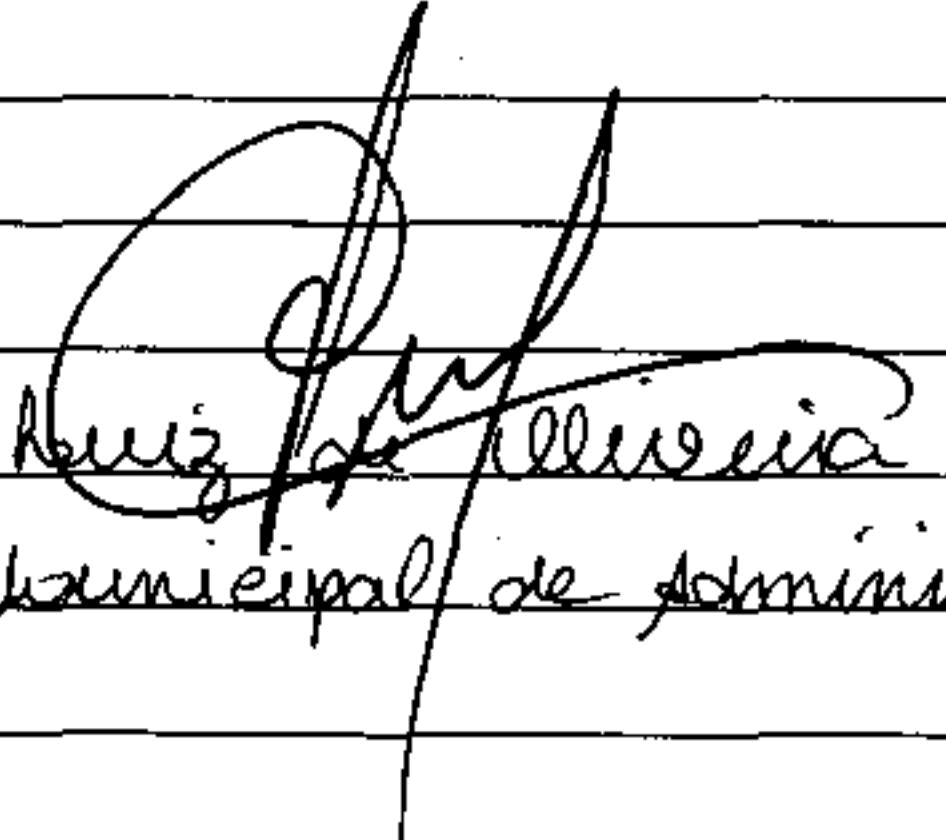
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação a partir de 1º de janeiro de 1993, tendo duração até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Fundação em, 17 de dezembro
de 1992.


Gylson de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração em, 19/12/92.


Jorge Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 774/92

Da nome a Rua no Distrito de Praia Grande.

O Prefeito Municipal do Município Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundação aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Conselho da Rocha Coutinho a Rua que se inicia na Rod. Coimbares ao lado da Padaria Reis Marques e se prolonga até a Av. Atlântica

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário